

O ESTADO COMO CONCEITO

THE STATE AS CONCEPT

RICARDO HENRIQUE CARVALHO SALGADO*

GUSTAVO FELIPE MELO DA SILVA**

RESUMO: Compreender o Estado como Conceito, é compreender o movimento e estrutura dentro de sua construção racional dentro do pensamento hegeliano. O conceito, segundo os preceitos hegelianos, carrega em si todo um movimento histórico do ser e da essência em sua totalidade concreta e potencial. Assim, para atingir tal compreensão, far-se-á uma breve exposição sobre a formação da lógica hegeliana, passando sobre a concepção sobre Estado e Liberdade, tendo como base a obra de Joaquim Carlos Salgado: *A Idéia de Justiça em Hegel*.

PALAVRAS-CHAVE: Hegel. Dialética especulativa. Movimento do Espírito. Conceito. Estado.

ABSTRACT: To understand the State as a Concept, it is to understand the structure and movement of its rational construction within the Hegelian thought. The concept, according to the Hegelian precepts, carries with it a whole historical movement of being and essence in its concrete and potential entirety. Thus, to achieve such an understanding, will be made a brief presentation on the formation of the Hegelian logic, passing on the conception of State and Freedom, based on the work of Joaquim Carlos Salgado: *The Idea of Justice in Hegel*.

KEYWORDS: Hegel. Speculative Dialectics. Movement of the Spirit. Concept. State.

1 INTRODUÇÃO

De uma forma assertiva, o Estado em Hegel pode ser entendido como a comunidade ética que se realizou pela máxima da razão, conciliando em harmonia o individual e coletivo a entre todos os cidadãos, de forma que

a racionalização do Estado procede *pari passu* [a par] com a convicção de que o Estado é a forma mais alta ou menos imperfeita da convivência humana, e só no Estado o homem pode conduzir uma vida [livre] em conformidade com a razão.¹

* Professor Doutor de Filosofia e Hermenêutica do Direito junto à Faculdade de Direito da UFMG.
E-mail: rhcsalgado@gmail.com.

** Doutor em Direito pela UFMG.
E-mail: gustavofmds@gmail.com.

1 BOBBIO, 1989, p. 41.

Embora o pensamento acima não esteja incorreto, não chega a tangenciar a amplitude da construção hegeliana acerca do Estado. Aliás, simplificações acerca dos pensamentos de Hegel se mostram, no mínimo “temerária[s] diante da riqueza e profundidade do seu sistema. Isto porque, [...] a Lógica [hegeliana] consiste no próprio saber do absoluto.”²

Hegel nos apresenta um sistema filosófico altamente complexo sem precedentes, notadamente por ser um sistema em constante movimento, cujo “método” de acesso é chamado por Hegel de dialética especulativa. Ocorre que o esse método é também o próprio movimento do sistema. Ele não diferente de seu objeto e conteúdo, pois ele é o conteúdo em si próprio. Conforme assevera Heidegger:

Hegel designa “dialética especulativa” também simplesmente como “o método”. Com esta expressão ele não se refere a um instrumento da representação, nem apenas a uma particular maneira de a filosofia proceder. “O método”. é o mais íntimo movimento da subjetividade, “a alma do ser”, o processo de produção através do qual a tessitura da totalidade da realidade do absoluto é efetivada. O método, quer dizer, a dialética especulativa, é para Hegel o rasgo essencial de toda realidade.”³

Assim, a dialética especulativa não se trata simplesmente de um conjunto de regras ou conselhos para bem dirigir a razão do sistema; o método, aqui, exprime o próprio sistema; não é o método da filosofia especulativa, mas a própria filosofia especulativa. Não há como se interpretar corretamente no pensamento Hegeliano se não inserido na dinâmica do seu sistema. Conforme assevera Jose Luiz Borges Horta:

É necessário, [...], construirmos uma interpretação hegeliana de Hegel; ou, em outras palavras, reconstruir seu pensamento dentro de seu sistema, sem descuidar das características que o fazem único: uma sólida combinação de historicidade, racionalidade e dialeticidade.⁴

Pode-se perceber que vários dos preconceitos que pairam sobre Hegel decorrem, justamente, de uma interpretação parcial e

2 RAMOS, 2010, p. 22.

3 HEIDEGGER, 1973, p. 405.

4 HORTA, 2013, p. 290.

desconexa de sua filosofia. É triste, por exemplo, a insistência em construir o clichê de que Hegel teve grande contribuição na formação do nacionalismo e autoritarismo alemães

[...] o mais chocante é que, pese ser clara e demonstravelmente falso, e que desde há muito tempo é conhecida sua falsidade nos círculos acadêmicos, este clichê de Hegel [associação ao totalitarismo alemão] continua sendo repetido em quase todas as histórias breves do pensamento ou nas curtas entradas de um dicionário.⁵

De uma forma menos falaciosa, mas ainda corroborando o pensamento acima, o Prof. José Luiz ainda observa que até mesmo grandes estudiosos de Hegel, como Alexandre Kojève, seduzidos a pensar fora do sistema hegeliano, chegam a estabelecer um “Hegel imaginário, algo que de ponta-cabeça”.⁶

Procurando observar o necessário mergulho no sistema filosófico hegeliano, este deste ensaio procura, mesmo que superficialmente, compreender o Estado como Conceito segundo o seu sistema. Não se trata de trabalhar o conceito de Estado, mas tentar trabalhar o sentido da concepção de Estado como momento conceitual dentro do complexo lógico hegeliano. Ou seja, o conceito não é meramente o resultado da operação lógica, mas simultaneamente todo o processo que o concebeu.

[..] a compreensão dos conceitos não pode ser uma questão de especificar o significado deles para, só então, procurar pelas aplicações deste mesmo significado; no pensamento hegeliano, o modo pelo qual o conceito em geral particulariza-se faz diferença para o seu próprio conteúdo.⁷

O conceito na lógica hegeliana não é uma mera definição ou representação abstrata da realidade.⁸ Mais do que uma abstração das representações empíricas ou uma construção da unidade

5 PINKARD, 2002, p. 9.

6 HORTA, 2013, p 290.

7 PINKARD, 2010. p.14.

8 Segundo Kant: “uma representação universal daquilo que é comum a vários objetos”. (INWOOD, 1997, p.17).

do conteúdo das representações,⁹ o conceito em Hegel é pensado “como realidade total que se diferencia nos momentos da universalidade, da particularidade e da singularidade”.¹⁰ Aqui, portanto, o conceito implica na convergência de todo um devir dialético que combina, simultaneamente, a universalidade abstrata indeterminada e a particularidade que a diferencia na singularidade concreta que a determina naquilo que ela é:

o conceito é a “potência” que se efetiva (se realiza) na sua realidade sem se perder nela.

Uma imagem clássica usada para clarear a noção hegeliana de conceito é a da árvore que está contida no broto. Este representaria o conceito e, portanto, toda a árvore contendo-a em si. Porém, para que o broto se realize segundo sua natureza, é necessário que o mesmo se negue enquanto broto, efetivando-se em árvore. Da mesma forma, o conceito contém em si, de modo potencial, todo o processo de sua auto-realização, que deve, à exemplo da árvore em relação ao broto, se negar a partir de um outro de si para que o próprio conceito se realize.¹¹

O conceito carrega em si todo um movimento histórico do ser e da essência em sua totalidade concreta e potencial. É movimento e uma estrutura, o que é e como foi construído. Nas Palavras de Hegel:

no conhecimento filosófico, a necessidade de um conceito é, de longe, a coisa principal, e a prova e a dedução disso estão no caminho por onde ela se atinge como resultado de um processo. Uma vez assim atingido um conteúdo necessário para si, chega a ocasião de, em segundo lugar, se procurar o que lhe corresponde na representação e na linguagem.¹²

Compreender o Estado como Conceito, é compreender seu movimento e estrutura dentro de sua construção racional. É compreender que o Estado é a

passagem do Espírito imediato na totalidade harmônica da vida ética antiga, introduzindo nela a divisão pela afirmação da individualidade livre ou sujeito, para chegar à sua plena efetividade como universalidade

9 KANT, 1992.

10 SALGADO, 1996, p. 166.

11 FERREIRA, 2011, p. 84.

12 HEGEL, 1997, p. 2.

e singularidade, numa comunidade ética, na qual o indivíduo se insere, afirmando-se como a própria universalidade, ou seja, como sujeito livre.¹³

Não obstante, somente ao absorver a compreensão do Estado em seu conceito por meio da imersão na filosofia hegeliana é possível extrair a total amplitude de significado de passagens clássicas de Hegel e a respeito de Hegel, que são frequentemente distorcidas (até mesmo invertidas).¹⁴

Para tentar atingir tal fim, neste ensaio, far-se-á uma breve exposição sobre a formação da lógica hegeliana, passando sobre a concepção sobre Estado e Liberdade contida no capítulo décimo segundo da obra de Joaquim Carlos Salgado: *A Idéia de Justiça em Hegel*.

2 A LÓGICA ESPECULATIVA E A CHEGADA AO CONCEITO

Ao refletir sobre a filosofia de seu tempo, Hegel se depara com um sistema de dualismos enraizado no pensamento filosófico. Conforme nos ensina Salgado, essa situação enraizada pode ser assim resumida:

a metafísica tradicional sabia da pensabilidade do absoluto, mas o pensar girava em torno do seu objeto. Descartes concebeu a identidade do ser e pensar do absoluto, dando ao pensar a posição de privilégio. Kant por sua vez, na nova perspectiva aberta por Descartes, ao girar para o sujeito o pólo do conhecimento filosófico, cinde a unidade originária do cogito postulada por Descartes e instaura o dualismo no pensar filosófico entre ser e pensar. Cuida-se de pensar o pensar como instrumento do conhecer.¹⁵

A radicalização desses dualismos implica buscar termos que necessariamente tem de ser postos como subsistententes por

13 SALGADO, 1996, p. 277.

14 Tais como: “A história universal vai do leste para o oeste, pois a Europa é o fim da história universal, e a Ásia é o começo”; “O Estado é a Marcha de Deus na Terra”; “Eu vi cavalgar o espírito do universo” (ao presenciar a entrada de Napoleão em Iena); “[...] comunidade constituída da totalidade de sujeitos livres, que afirmam a sua independência na dependência do todo, é o Estado que a experiência do Espírito, de si mesmo, descobre.”

15 SALGADO, 1996, p. 55.

si mesmos: sujeito-objeto, noumenon-fenomenon; forma-matéria, entendimento-razão. A manutenção dessa independência, cada termo valendo por si mesmo, acarreta conseqüentemente na absolutização unilateral de cada um. Contudo, se um desses termos é o fundamento do outro, como pode subsistir essa independência unilateralmente absoluta? Conforme bem assevera Salgado

O resultado dessa absolutização de finitos é que a razão é afirmada como a faculdade do finito, uma vez que, só podendo conhecer o finito, toma o próprio finito absoluto. Como pode a razão definir-se como limitada, senão conhecendo também para além dos seus limites? Como saber o que é limitado senão pelo ilimitado? Hegel procura mostrar que o problema não é introduzir o infinito no finito, procurar como “surge o infinito na razão”, mas “como se dá o finito na razão”, tuna vez que o que “lhe é próprio é o infinito”.¹⁶ A razão é exatamente esse poder de pensar o infinito. O problema é como surgem, na indeterminação do infinito, as determinações, o finito.

A solução analítica é pressupor e postular outro universo externo a esse dois universos externa independentemente pressupostos, na tentativa de ligá-los. Todavia, os absolutos unilaterais são rigorosamente mantidos. O pensar e o pensável, portanto, permanecem distintos já que a coisa em si (o ser em sua essência) fica fora do pensar; matéria e a forma do conhecimento estão somente no sujeito; trata-se ainda da captação do infinito por meio de instrumentos finitos. “O saber absoluto no criticismo acaba sendo o saber limitado e não do absoluto”.¹⁷

Hegel por sua vez, afirma que pensar é conhecer, pois só o pensamento capta o significado das coisas, porque só ele significa as coisas: “as determinações do pensar são as mesmas do ser. É neste sentido que a dialética hegeliana é saber do absoluto, isto é, da totalidade do real, da identidade universal de ser e pensar”.¹⁸ Assim, superar os dualismos é buscar a identidade do pensar com ser (na totalidade), incluindo todas as suas diferenças, nem separadas entre si, nem da própria determinação do pensar, da razão.

16 SALGADO, 1996, p. 53.

17 SALGADO, 1996, p. 58.

18 SALGADO, 1996, p. 41.

Hegel afirma que a Filosofia não pode ser mera reflexão exterior sobre a coisa, como a de Kant, na qual o sujeito com suas categorias a priori representa externamente e abstratamente o ser (o objeto), distinguindo-se dele. Esta representação do pensamento constitui, pois, pura forma, incapaz de atingir a interioridade concreta, o conteúdo do ser. É contra esta perspectiva que Hegel se insurge. Afinal, pensar algo como puro pensamento não é pensar. Pensar o ser é pensar a identidade do ser e do pensamento.¹⁹

Dessa forma, da razão não é forma exterior, mas a própria expressão ontológica do ser.

A lógica dialética (...) começa por eliminar o sujeito. Não se trata mais de buscar as condições subjetivas de pensar o objeto, mas as determinações do próprio pensar e do próprio objeto que se dá no pensar. O pensar (não o sujeito) e o pensável (não a experiência sensível) é que, identificados, produzem suas próprias determinações.²⁰

Nas palavras de Hegel:

Um conteúdo especulativo não pode ser expresso em uma proposição unilateral. Se dizemos, por exemplo, que o absoluto é a unidade do subjetivo e do objetivo, é sem dúvida correto; contudo é unilateral, na medida em que somente a unidade está expressa aqui, e o acerto está posto nela; quando, de fato, o subjetivo e o objetivo não são somente idênticos, mas também diferentes.²¹

Para Hegel, a não dissociação entre pensar e ser, entre entendimento e razão, é o saber do absoluto. Para o homem, nada existe fora do pensar, logo, tudo que existe é pensável. “O pensável é o real ou em que o real é pensável e o verdadeiro é o pensável, é o princípio supremo do idealismo, segundo Hegel, e mesmo de toda filosofia, na medida em que é saber no plano infinito do pensar.”²²

[...] A razão, pois, é o germe da realidade. O real é racional e o racional é real, porque não há posição real que não tenha sua justificação racional,

19 RAMOS, 2010, p. 24.

20 SALGADO, 1996, p. 44.

21 HEGEL, 1995, p. 168.

22 SALGADO, 1996, p. 118.

como não há também posição racional que não esteja, ou haja estado, ou haja de estar no futuro realizada.

Por conseguinte, dessa razão que é o absoluto, mediante um estudo de seus trâmites internos – que Hegel chama lógica, dando à palavra um sentido até então não habitual – mediante o estudo da lógica, ou seja, dos trâmites que a razão requer ao desenvolver-se, ao explicitar-se ela mesma, a razão vai realizando suas razões vai realizando suas teses, logo as antíteses, logo outra tese superior, e manifestando nas formas materiais, nas formas matemáticas, que são o mais elementar da razão; nas formas causais, que são o mais elementar da física; nas formas finais, que são as formas dos seres viventes, e logo nas formas intelectuais, psicológicas, no homem, na história.

Assim, tudo quanto é, tudo quanto foi, tudo quanto será, não é senão a fenomenalização, a realização sucessiva e progressiva dos germes racionais, que estão todos na razão absoluta.²³

Para Hegel, “no momento da razão é que se chega ao saber absoluto, no qual a diferença entre certeza do sujeito e verdade do objeto se superam no conceito de pensamento objetivo ou idéia”.²⁴ Mais ainda, “O absoluto mostra-se na filosofia, no pensar de si mesmo. A Filosofia é o conhecimento desse absoluto, portanto da totalidade”.²⁵

Hegel ao superar os dualismos, concebe uma lógica do saber absoluto subscrito em um constante movimento dialético. A própria “estrutura da razão é dialética, não o seu mero exercício; [...] essa estrutura é a estrutura do ser nela pensado ou que a estrutura do ser é também movimento, dialética”.²⁶ Concebe um sistema da razão onde nada é pressuposto, mas ao contrário tudo é posto pela razão, que como “Saber Absoluto”, não comporta qualquer outro fundamento senão a si própria. O sistema lógico/dialético implica no desdobramento da totalidade e do espírito e o resultado não é uma reprodução de conhecimento, mas a produção da própria razão, no movimento de compreensão de si enquanto “saber absoluto”.

23 MORENTE, 1967, p. 296.

24 SALGADO, 1996, p. 64.

25 SALGADO, 1996, p. 65.

26 SALGADO, 1996, p. 182.

O sistema, portanto, é o absoluto,²⁷ que na sua totalidade carrega o idêntico e o diferente. A força motriz do sistema (que como já foi dito se confunde com o próprio sistema) é a dialética, “a alma do conteúdo, seu interior que se desenvolve. “É o princípio que movimenta o conceito” enquanto “dissolve e ao mesmo tempo produz as particularizações” ou determinações do universal.²⁸

A filosofia, ao dever ser ciência, não pode, para este efeito, como eu recordei noutro lugar [Fenomenologia do Espírito], pedir emprestado o seu método a uma ciência subordinada, como é a matemática, como tão pouco dar-se por satisfeita, com asseverações categóricas da intuição interior, nem servir-se de um raciocínio argüente fundado na reflexão exterior. Pelo contrário, só pode sê-lo a natureza do conteúdo, a qual se move no conhecer científico, sendo ao mesmo tempo esta reflexão mesma do conteúdo, que somente põe e produz a sua determinação mesmo.²⁹

A dialética especulativa é o instrumento hábil para perquirir a verdade, pois concebe toda a totalidade em sua positividade e negatividade. A contradição não é inserida, como um elemento externo, pois ela está nas coisas, o não está no positivo, ao contrário do que era concebido em outros processos dialéticos

De fato, o Absoluto de Fichte suprime o não; o Absoluto de Schelling o ignora. E por isso mesmo os dois permanecem *ab-solus*, separados, transcendentais ao ser, à razão. Permanecem imóveis e inconscientes. E Hegel imagina que é preciso ir adiante, mais alto. Colocar o não no sim; mostrar o múltiplo no uno, mostrar no próprio infinito, o finito; no eterno, tempo, o movimento, a inquietude que para ele é a própria essência do real.³⁰

27 O que Hegel chamará de absoluto nada mais é do que a auto-apresentação e a auto-reprodução da razão graças ao conhecimento especulativo que ela adquire de si mesma no “pensamento livre”, *i. e.* y no processo pelo qual o puro pensamento se determina a si mesmo. O absoluto é, assim, o processo do auto-esclarecimento exaustivo e da autolegitimação radical da razão através desse pensamento que se desenvolve em direção à sua determinação completa enquanto ideia (MÜLLER, 2005).

28 SALGADO, 1996, p. 182.

29 HEGEL, 1993, p. 38.

30 KOYRÉ, 1991, p. 123.

Hegel entende que “o reino do puro pensamento é a verdade, tal como é em si e por si, sem qualquer véu. Só pode ser expressido afirmando-se que ele é a exposição do Espírito, tal como ele é na sua eterna essência, antes da criação da natureza e de um espírito finito”.³¹ Assim, a dialética hegeliana pode ser apresentada em três momentos,³² que consistem na passagem do ser-em-si (sein) para o ser-aí (dasein); seguida da passagem do ser-aí para o ser-para-si (fürsichseiri); culminando na suprassunção (aufhebung) desses momentos que é o ser-em-si-para-si.³³ Essa dinâmica dialética se torna mais acessível ao se analisar a primeira tríade Ser-nada-devir.

Necessário conceber que o Ser é o fundamento da ciência, pois não existe nada antes dele. Como a primeira manifestação do pensamento, o ser lançado no universo como algo imediato, uma pura indeterminação. Como é pura indeterminação, é completamente vazio de conteúdo, ou seja, é o nada. Assim, na operação do intelecto, verifica-se que o Ser é igual ao Nada, conforme explica Hegel:

Ser puro Ser - sem nenhum outra determinação. Na sua imediatez indeterminada é igual só a si mesmo, e tão pouco é desigual frente a outro; não tem nenhuma diferença, nem no seu interior nem no seu exterior [...]

Nada, o puro nada, é simples igualdade consigo mesma, o vazio perfeito, a ausência de determinação e de conteúdo; a indistinção em si mesma.[...]

O puro Ser e o puro nada são, portanto, a mesma coisa. O que constitui a verdade não é nem ser nem nada, senão o que não traspassa, mas o que atravessou, vale dizer o ser [atravessado] para o nada e o nada [transferidos para o ser. Mas, ao mesmo tempo, verdade em sua indistinção, enquanto a verdade não é a falta de distinção, mas eles não

31 KOYRÉ, 1991, p. 123.

32 Ensina Michael Inwood, “quando Hegel sublinha a concatenação e inseparabilidade recíproca das partes de um todo ou totalidade, chama-lhes frequentemente Moment(e) (‘momento(s), aspecto(s), elementos’). Moment foi tomado no século XVII ao latim momentum, que deriva de movere (‘mover’) e significa ‘FORÇA movente, ímpeto, impulso’. Passou depois a significar: 1. ‘Instante, momento (de tempo)’. I..] 2. ‘Força motivadora, fator decisivo, circunstância essencial’. I..] O uso de Moment por Hegel deriva deste”. Cf INWOOD, *cit.*, p. 309.

33 KOYRÉ, 1991, p. 123.

são o mesmos, mas são bastante diferentes, mas eles são inseparáveis, e cada um desaparece imediatamente em seu oposto.³⁴

Tanto o “Ser”, que se afirma como aquele “que é” (pura afirmação), quanto o Nada que se afirma como aquele que “não é” (pura negação), são puras indeterminações imediatas.

O início não é o puro nada, mais um nada que deve sair qualquer coisa. Por isso no próprio início está já contido o Ser. O início tem, portanto, um e outro, o Ser e o nada; é a unidade do ser com o nada.³⁵

Ser e Nada se identificam, pois ambos não possuem conteúdo. Ao se negarem mutuamente, suas diferenças são suprassumidas,. Ser e Nada são iguais, contudo diferentes, e se tornam uma unidade inseparável. O que antes era indeterminado passa a ser determinado pelos limites da negatividade.

[...]eles são unidos e inseparáveis, e cada um deles desaparece imediatamente no seu oposto. A verdade deles é pois esse movimento de desaparecimento imediato de um no outro: o devir. Movimento no qual eles estão ambos bem separados, mas por uma diferença que é imediatamente anulada.³⁶

Tornam-se uma realidade submetida ao conflito dos opostos, e só se pode entender a realidade como uma unidade formada por estes opostos, como permanência e devir

O verdadeiro é apenas como a unidade dos opostos; nos eleatas, temos apenas o entendimento abstrato, isto é, que apenas o ser é. Dizemos, no lugar da expressão de Heráclito: o absoluto é a unidade do ser e do não ser.³⁷

Tornam-se uma realidade submetida ao conflito dos opostos, e só se pode entender a realidade como uma unidade formada por estes opostos, como permanência e devir

34 HEGEL, 1995, p. 77.

35 HEGEL, 1993, p. 77.

36 CHÂTELET, 1995, p. 58.

37 HEGEL, 1995, p. 92.

Ou seja, no primeiro momento, a doutrina do ser, algo se coloca de forma indeterminada, imediata e universal; no segundo momento, na doutrina da essência, o algo encontra seu limite pela mediação da sua negatividade, tornando-se particularizado e determinado, passando a se compreender; no terceiro momento, a doutrina do conceito, as diferenças são suprasumidas e o que antes era “algo” e “não algo” são agora uma unidade total singular que se auto determina, pois agora tem certeza da sua consciência de si.

Em que pese o pensamento dialético hegeliano ser formado em tríades lógicas (Ser, Essência, Conceito) cabe alertar que a dialética especulativa não pode ser pobremente reduzida a “tese, antítese e síntese”. O movimento não cessa num primeiro conjunto de opostos, tese e antítese. Utilizando essa mesma terminologia, a síntese suprasumida é encaminhada para uma nova tese, e assim por diante. Conforme leciona Jose Luiz Horta com maestria

[...] a verdadeira natureza da dialética se expressa de várias formas, mas em todas elas o momento de chegada é novo, ou renovado, pelo momento que lhe antecede. Assim, o momento do universal abstrato, confrontado pela particularidade, eleva-se ao plano do universal concreto — e universal concreto e universal abstrato definitivamente não constituem o mesmo fenômeno. A unidade, confrontada pela diferença, ressurge como unidade da unidade e da diferença, e não apenas como unidade da unidade não diferente. A identidade, confrontada pela diversidade, cede lugar à identidade da identidade e da diversidade.³⁸

Da mesma forma, o elemento crucial do pensamento hegeliano é a contradição que perfaz, segundo o próprio Hegel, “a raiz de todo movimento e vitalidade; pois só na medida em que tem algo em si mesmo uma contradição se move, tem impulso [Trieb] e atividade”.

O conceito não representa apenas um terceiro momento, nem a soma dos momentos anteriores. O conceito implica em todo processo no qual os elementos da tríade surgem sempre de uma forma helicoidal, reforçando ainda mais o entrelaçamento entre cada um dos momentos “superando-conservando-guardando”.³⁹ Como afirma Hegel na *Enciclopédia* § 79:

38 HORTA, 2013, p. 132.

39 WEBER, 1993, p. 41.

a lógica tem, segundo a forma, três lados: a) o lado abstrato ou do entendimento; b) o dialético ou negativamente-racional; c) o especulativo ou positivamente-racional. Esse três lados não constituem três partes da Lógica, mas são momentos de todo [e qualquer] lógico-real, isto é, de todo conceito ou de todo verdadeiro em geral.⁴⁰

Na a valiosa lição de Salgado, “na Filosofia do Direito trata-se de captar o Espírito no momento da sua objetividade e da sua organização institucionalizada, o Estado, expressando-o no seu conceito, e não de estabelecer princípios de como ele deve ser”.⁴¹

3 O ESTADO

A Filosofia de Hegel é um constante movimento no qual o Espírito busca seu auto-conhecimento de si na totalidade do Absoluto. Considerando que o pensar é fruto da atividade livre, a reflexão do texto de Hegel conjugado com o conjunto da sua obra mostra-nos que a idéia da sua filosofia do direito, como de resto de toda a sua obra, é a liberdade.⁴² A realização da liberdade, momento da sua objetivação e o processo pelo qual ela se instaura ou se efetiva, portanto, é o movimento que impulsiona o sistema hegeliano. Mais que uma preocupação política, a liberdade no seu processo de formação conceitual passa a ser o próprio sentido da realidade.

A liberdade, contudo, há de ser vista dentro de sua totalidade universal. Assim, o sujeito não pode ser livre isoladamente, pois somente enquanto é reconhecido como livre e reconhece o outro como livre atingi-se a relação dialética do ser-em-si-para-si ou do ser-consigo-mesmo-no-outro.⁴³ Nesse sentido, “A verdadeira liberdade, enquanto eticidade, é não ter a vontade como seu fim, [um] conteúdo subjetivo, isto é, egoísta, e sim [um] conteúdo universal”.⁴⁴ E ainda:

40 HEGEL, 1995, p. 168.

41 SALGADO, 1996, p. 398.

42 SALGADO, 1996, p. 389.

43 “ser-consigo-mesmo-no-outro não é somente a privilegiada caracterização hegeliana da liberdade; ela é também, não acidentalmente, a estrutura e o movimento do pensamento e do conceito (*der Begriff*) e do *self* [...]”. (BAYNES, 2002, p. 2).

44 HEGEL, 1995, p. 293.

A mediação da liberdade através do reconhecimento implica que a liberdade, na ótica hegeliana, não é adequadamente concebida nem como individualismo liberal nem como comunitarismo. Enquanto ele sustenta a autonomia contra uma visão coletivista que não reconhece a liberdade subjetiva individual, Hegel ataca o individualismo como abstração desprovida de espírito, sintoma de desintegração social.⁴⁵

A liberdade, portanto, é própria do desdobrar do Espírito, cujo desenvolvimento é explicado por Hegel em três momentos, Espírito Subjetivo (o Espírito na relação consigo mesmo); o Espírito Objetivo (o Espírito se reconhece como realidade no mundo), e o Espírito Absoluto (unidade da idealidade de seu primeiro momento e da objetividade do segundo):

1º) O espírito é na forma da relação a si mesmo: no interior dele lhe advém a totalidade ideal da ideia. Isto é: o que seu conceito é, vem-a-ser para ele; para ele, o seu ser é isto: ser junto de si, quer dizer, livre. [É o] espírito subjetivo.

2º) [O espírito é] na forma da realidade como [na forma] de um mundo a produzir e produzido por ele, no qual a liberdade é como necessidade presente. [É o] espírito objetivo.

3º) [O espírito é] na unidade – essente em si e para si e produzindo-se eternamente – da objetividade do espírito e de sua idealidade, ou de seu conceito: o espírito em sua verdade absoluta. [É] o espírito absoluto.⁴⁶

O Estado é o desdobramento lógico do Espírito Objetivo articula dentro de si os momentos dialéticos fundamentais do Espírito objetivo (Direito abstrato, Moralidade, Eticidade) que supera, suprassume, os momentos das formas comunitárias da Eticidade, ou seja, a Família, a Sociedade civil.

Há de se constatar que, assim como todo movimento dialético, para o “desdobrar-se” do Espírito, faz-se necessário que o contradição se instale. Se a liberdade subjetiva não é permeada pela mediação da negatividade, o Espírito fica recolhido em sua consciência imediata, sem desdobrar-se. Nesse sentido é que se pode afirmar que nenhuma forma de vida política anterior, ou fora do Ocidente, conseguiu organizar-se na forma harmoniosa do conceito. Afirma Hegel que, ao fazer Filosofia da História:

45 WILLIAMS, 2001, p. 1.

46 HEGEL, 1995, p. 29.

Devemos começar pelo *Oriente*. Esse mundo tem por fundamento a consciência imediata, a espiritualidade substancial, à qual a vontade subjetiva se relaciona primordialmente como fé, confiança, obediência. Na vida do Estado, encontramos a liberdade racional realizada, que se desenvolve sem progredir até a liberdade subjetiva. É a infância da história.⁴⁷

Completando:

É com o império chinês que a história deve começar, pois ele é o mais antigo dos que ela da notícia; isso porque o seu princípio é de tal substancialidade que é, ao mesmo tempo, o mais antigo e o mais novo. Desde cedo, vemos a China atingir o estagio em que se encontra até hoje; já que lhe falta a oposição entre a existência objetiva e a liberdade subjetiva, fica excluída qualquer mutabilidade, e o estático que sempre ressurgiu substitui aquilo que chamaríamos de histórico. China e Índia estão como que fora da história universal como pressupostos dos momentos cuja integração se tomará o seu progresso vital. A unidade de substancialidade e de liberdade subjetiva não comporta nem diferença nem oposição de ambos os lados, e por isso a substância não pode alcançar a reflexão sobre si mesma, a *subjetividade*.⁴⁸

Assim, conforme leciona Salgado, somente a partir do mundo greco-romano é que se pode falar numa continuidade histórica dentro das diferenças que ela produz e de uma unidade do Espírito.⁴⁹ Toda a vida da cultura ocidental é, para Hegel, a vida do Espírito, ressaltando que eticidade nada mais é do que a “concreção da liberdade”.

A respeito da formação conceitual do Estado no decorrer da história segundo o pensamento hegeliano, Salgado mostra os seguintes momentos:

No primeiro momento (período greco-romano até a Idade-Média), no Estado grego, “a ordem objetiva e a liberdade subjetiva estavam de tal modo integrados que a ação do cidadão tinha como finalidade a ordem ética da pólis e esta se voltava para a realização dos interesses do indivíduo.”⁵⁰ Esse Estado não considerava a subjetividade como um momento importante na realização da vida

47 HEGEL, 1999, p. 94.

48 HEGEL, 1999, p. 105.

49 SALGADO, 1996, p. 276.

50 SALGADO, 1996, p. 392.

política, já que “não havia distinção entre a vida pública e a privada e, embora não existisse a liberdade subjetiva, existia a liberdade entendida como autonomia”.

No Estado Romano, tem-se a inserção da idéia de pessoa jurídica, mas sem perder a característica ética. Entretanto:

[...]o ethos grego, que configurava todo um comportamento da comunidade por regras e princípios, assume uma característica específica. O Estado não tem apenas de formar o indivíduo para a felicidade, mas para a comunidade, para servi-la. A dimensão ética do Estado concentra-se em função de uma técnica específica: o Estado garante aos indivíduos o justo, e o justo é o direito de cada um. Garantir o direito de cada um, essa era a tarefa do Estado ou sua finalidade mais importante com relação ao indivíduo.⁵¹

O Estado no primeiro momento, ao não levar em consideração a vontade subjetiva, permanece no plano do Estado do intelecto (carente, pois privado da “liberdade subjetiva”), que deve ser dirigido por quem tem o seu conceito.⁵²

O segundo momento é marcado pela ruptura da substância ética quando definitivamente a subjetividade é consolidada de forma que o indivíduo passa a ser um fim em si mesmo. O Estado passa a ser um mero detalhe, um meio para a realização dos interesses individuais.

Esse momento caracteriza-se pela separação da sociedade civil e do Estado. Não mais o cidadão se integra no Estado como seu fim, tal como ocorreu com o Estado antigo, mas têm no outro indivíduo componente da sociedade meio para alcançar seus fins. O princípio da subjetividade, embora constitua a essência do Estado, uma vez separado da substância ética, introduz a total demolição no interior do próprio Estado.⁵³

O terceiro momento se dá após a revolução francesa, com a reconciliação da eticidade com o princípio da subjetividade de forma que a sociedade civil, antes cindida, é superada. O Estado organiza-

51 SALGADO, 1998, p. 4.

52 SALGADO, 1996, p. 393.

53 SALGADO, 1996, p. 394.

-se como realização da liberdade, fim supremo de cada um. Desse modo, não pode ser compreendido como organização destinada a garantir a “propriedade e a liberdade pessoal”, mas a liberdade na racionalidade, na íntima unidade do universal e do particular.⁵⁴

O Estado é o caminhar do Espírito que, segundo Salgado:

é o revelar-se do Espírito como resultado de um processo histórico (*Gang*) pelo qual o Espírito se mostra como absoluto, como razão ou liberdade que a representação religiosa denomina Deus (*Gott*) e que encontra seu momento de plena realização na sociedade humana ou no mundo. O Estado realiza assim o absoluto, o Espírito na sua totalidade como instituição necessária e não como criação particular contingente. Como todo orgânico é resultado do processo de formação, interno a ele mesmo, cujos indivíduos não são partes anexas umas às outras ou justapostas por vínculo externo, mas momentos do todo, de modo que “cada parte é o todo e o todo é cada parte”. À guisa do que ocorre com o ser vivo (Lima Vaz), o todo é impensável sem a parte (tem sua essência na parte) e a parte é impensável sem o todo (tem sua essência ou fundamento no todo). Trata-se de deixar claro que na *Filosofia do Direito* se expõe o Estado na sua idéia, não se referindo a um Estado em particular na realidade histórica.⁵⁵

Nesse contexto, verifica-se que o Estado é uma realidade efetiva, *resultado* de uma mediação feita entre o pensamento e o mundo, o que não pode ser confundido como uma realidade em geral que *pressupõe* os seus objetos como dados.

O Estado como o racional em si e para si, como conceito, não implica que os Estados empiricamente existentes, pelo simples fato de estarem presentes na realidade, sejam racionais.

Nesse sentido, uma das mais relevantes distinções que aparecem na *Ciência da Lógica*, fundamental para compreender a teoria da eticidade na *Filosofia do Direito* (na qual se apresentam as instâncias da família, da sociedade civil-burguesa e do Estado) é aquela entre os planos do que é real e daquilo que é efetivo.

[...]

Na *Filosofia do Direito*, o Estado é tratado ao nível de sua realidade efetiva, e não de sua realidade imediata

54 SALGADO, 1996, p. 399.

55 SALGADO, 1996, p. 402.

[...]

A realidade efetiva, ao contrário, “é” algo que “veio a ser”, ou seja, trata-se da dimensão daquilo que existe na imediatidade do mundo, mas tendo passado pela mediação do pensamento, o que a torna um produto da reflexão. A realidade efetiva unifica o ser que existe e a essência que dá sentido à essa existência.⁵⁶

Noutro giro, da mesma forma que o Estado não é uma realidade empírica, tão pouco é um ideal de projeto que “a partir de uma realidade empírica não condizente (por sua exterioridade) com o racional ou com o que se possa pensar como o racional, se concebe como um dever ser, existente tão-só na mente subjetiva como projeção ideal no futuro”.⁵⁷

O Estado racional como realidade efetiva é o Estado apreendido no seu tempo, já que a o pensamento não está além do seu tempo. “A grande novidade de Hegel é, assim, a reflexão sobre o processo da história universal, cujas estações são diferentes degraus da realização do “saber da liberdade” como razão na história”.⁵⁸

Compreender o Estado como Conceito é compreender, por mais que pareça paradoxal, que indivíduo, sociedade e Estado são a mesma coisa, pois consistem uma unidade total. “O Estado é o fim último do indivíduo e o indivíduo fim último do Estado.”⁵⁹ É buscar o conteúdo da concepção conceitual de Estado, dentro da dinâmica histórica do tempo. Só assim é possível a identificar no contexto da totalidade, se as condições do desenvolvimento do Espírito estão sendo obstaculizadas.

No estudo do Estado como Conceito é que se pode verificar se o Estado se afasta de seu compromisso ético para assumir um compromisso tecnocrata,⁶⁰ por exemplo. Da mesma forma, veri-

56 PERTILLE, 2011, p. 14.

57 SALGADO, 1996, p. 405.

58 SALGADO, 1996, p. 414.

59 SALGADO, 1996, p. 421.

60 É o que Joaquim Carlos Salgado chama de Estado Poiético Nesse modelo, verifica-se uma cisão do Estado, uma divisão entre Poder Político e Sociedade Civil, que implica na gradativa negação da justificação da finalidade do poder no Estado de Direito

ficado o desvio sob o prisma conceitual, é possível assimilar essa contradição no devir dialético e impulsionar o caminhar da razão.⁶¹

Afinal, conforme aponta José Luiz Horta, eventuais enfraquecimentos do projeto ocidental de Estado de Direito representam tão-somente mais uma das astúcias da Razão.

O Estado pode (ou deve poder) retomar sua marcha, expressão que é da Razão na História, como no festejado adendo à Filosofia do Direito: “Es ist der Gang Gottes in der Welt, dass der Staat ist: “O Estado é o caminhar de Deus no Mundo”. O Estado não é somente idéia, mas idéia manifesta na História; mais que um projeto, é o destino da humanidade.⁶²

Contudo, alerta que “jamais atingiremos a meta maior da cultura ocidental — o Estado de Direito — se nos mantivermos alienados de nós mesmos, de nossos passados, de nossos presentes e de nossos ideais de futuro.”⁶³

REFERÊNCIAS

BAYNES, Kenneth. Freedom and Recognition in Hegel and Habermas. *Philosophy Social Criticism*, v. 28, n. 1, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Estudos sobre Hegel: Direito, Sociedade Civil, Estado**. Trad. Luiz Sérgio Henriques e Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: UNESP, Brasiliense, 1989.

consubstanciada na garantia da liberdade objetiva e subjetiva, centrada na figura do povo como elemento estruturante do Estado. (SALGADO, *cit.*, p. 6)

61 Em face da crescente complexidade das relações pessoais e de produção, demanda que o Estado contemporâneo se adapte e se especialize cada vez mais na seara técnica, contudo, sem abdicar de seu compromisso ético. É o que Joaquim Carlos Salgado chama de Estado Ético Racional, “o Estado que não abandonou o elemento técnico, mas que recupera o ético como essência, não já na forma imediata do Estado Ético antigo, mas na forma mediatizada do Estado Contemporâneo, emergente do passo trágico da Revolução, o Estado de Direito: o Estado que declara e realiza os direitos fundamentais, individuais, políticos e sociais, como seu fim essencial”. (SALGADO, *cit.*, p. 11).

62 HORTA, 2013, p. 294.

63 HORTA, 2012, p. 131.

CHÂTELET, F. **Hegel**. Trad. Alda Porto. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

CIRNE LIMA, Carlos Roberto. **Depois de Hegel**. Uma reconstrução crítica do sistema neoplatônico. Rio Grande do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2006.

FERREIRA, Guilherme Pires. O Conceito De Belo Em Geral Na Estética De Hegel: Conceito, Idéia E Verdade. **Revista Μετάνοια**, São João del-Rei/MG, n.13, 2011. Disponível em: <<http://www.ufsj.edu.br/revistalable>>.

HEGEL, G. W. F. **Ciencia de la Logica** – tomo I. 2 vol. 6a ed. Trad. de Augusta e Rodolfo Modolfo. Buenos Aires: Librarie Hachette, 1993.

_____. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830)**. A Ciência da Lógica. Trad. Paulo Meneses. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

_____. **Princípios da Filosofia do Direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Filosofia da História**. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2a. ed. Brasília: UnB, 1999.

HEIDEGGER, M. **Hegel e os gregos**. Trad. Ernildo Stein. In: Sartre - Heidegger. Coleção os Pensadores, v. XLV. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

HORTA, José Luiz Borges. A subversão do fim da História e a falácia do fim do Estado: Notas para uma filosofia do tempo presente. In: CARVALHO, Marcelo; FIGUEIREDO, Vinicius (orgs.). **Filosofia Alemã: de Kant a Hegel**. São Paulo: ANPOF, 2013.

_____. Entre O Hegel Racional E O Hegel Real. BAVARESCO, Agemir; MORAES, Alfredo (Orgs.) **Paixão e Astúcia da Razão** [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2013.

HORTA, José Luiz Borges; FREIRE, Thales Monteiro; SIQUEIRA, Vinicius de. A Era Pós-Ideologias E Suas Ameaças À Política E Ao Estado De Direito. **Revista Confluências**, Niterói, v. 14, n. 2, dez. 2012.

INWOOD, Michael. **Dicionário Hegel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997.

KANT, Immanuel. **Lógica** (Jäsche). Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

KOYRÉ, Alexandre. **Estudos de história do pensamento filosófico**. Trad. Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

MORENTE, Manuel García. **Fundamentos de filosofia**: lições preliminares. Trad. e prólogo Guillermo de la Cruz Coronado. 3a. ed. em português. São Paulo: Mestre Jou, 1967.

MÜLLER, Marcos Lutz. O Idealismo Especulativo de Hegel e a Modernidade Filosófica: Crítica ou Radicalização dessa Modernidade? **Revista Eletrônica de Estudos Hegelianos**, ano 2, dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.hegelbrasil.org/rev03d.htm>>.

PINKARD, Terry. **Hegel**. 2a. ed. Madrid: Acento, 2002.

_____. Saber Absoluto: porque a filosofia é seu próprio tempo apreendido no Pensamento. **Revista Eletrônica Estudos Hegelianos**. jul./dez. de 2010 ano. 7, n. 13, v.1.

RAMOS, Marcelo Maciel. A Dialética Hegeliana. In: SALGADO, Joaquim Carlos; HORTA, José Luiz Borges (orgs). **Hegel, Liberdade e Estado**. Belo Horizonte: Forum, 2010.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A Idéia de Justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. O Estado Ético e o Estado Poiético. **Revista do Tribunal de Contas**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 37-68, abr./jun. 1998.

WEBER, Thadeu. **Hegel, liberdade, Estado e história**. Petrópolis: Vozes, 1993.

Recebido em 08/11/2016.

Aprovado em 06/12/2017.

